



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Contrato 10014/2024
e-PAD: 25.026/2024
Data: 27/06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM/GARÇOM E APOIO OPERACIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, LOCALIZADAS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.** CNPJ n. 05.969.071/0001-10, estabelecida na Rua Werner Von Siemens, n. 111, Bloco A, 9º andar, Lapa de Baixo, em São Paulo - SP, neste ato representado por Eduardo Duarte Neto, portador da Carteira de Identidade 23230663, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 245.534.118-65 resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, conforme Processo e-PAD n. 11.512/2024, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas na Capital e Região Metropolitana do Estado de Minas Gerais, em modelo de contrato por desempenho/resultado, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços, na conformidade das especificações, exigências e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes, as localidades e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores ocupantes dos postos de trabalho terceirizados encontram-se discriminados na tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Localidade	Posto de Trabalho	CATSER	Nº Postos	Nº Empregados por posto	Nº Empregados Total
Capital	Contínuo 44h	5380	18	1	18
	Copeiro 44h	14397	11	1	11
	Encarregado 44h	25623	4	1	4
	Garçom 44h	5363	6	1	6
	Impressor Gráfico 44h	17353	1	1	1
	Operador de Carga 44h	14389	37	1	37
	Porteiro 12x36 diurno	8729	10	2	20
	Porteiro 12x36 noturno	8729	8	2	16
	Porteiro 44h	8729	10	1	10
	Recepcionista 30h	8729	2	1	2
	Recepcionista 44h	8729	31	1	31
	Servente de Limpeza 44h + 20% insalubridade	27782	2	1	2
	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade	27782	13	1	13
	Servente de Limpeza 44h + GAF	27782	59	1	59
Região Metropolitana	Porteiro 44h	8729	7	1	7
	Servente de Limpeza 44h	27782	4	1	4
	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade	27782	3	1	3
	Servente de Limpeza 44h + GAF	27782	3	1	3
	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade + GAF	27782	4	1	4
Total de Postos		233	Total de Empregados		251

Parágrafo Segundo: Haverá suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 44h semanais, a depender da necessidade do CONTRATANTE, sendo que, em regra, suspendem-se os serviços, integralmente, no Interior, e, parcialmente, na Capital no período relativo ao recesso do Poder Judiciário, instituído pelo inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966,

Parágrafo Terceiro: A redução de postos indicada acima observará o seguinte padrão:

- O CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para o início do recesso forense, definirá o quantitativo de postos a serem suspensos, de modo a oportunizar que a CONTRATADA se organize quanto ao cumprimento dos prazos trabalhistas para aviso e pagamento antecipado das férias;
- Faculta-se à CONTRATADA conceder férias aos respectivos empregados, desde que atendidos os requisitos legais, sem necessidade de reposição de mão de obra dos postos suspensos, durante o período compreendido pelo recesso.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores terceirizados que ocuparem os postos de servente e, concomitantemente, desempenharem as atribuições relativas à categoria profissional de copeiro, receberão, mensalmente, a "Gratificação por Acúmulo de Função" (GAF), não se aplicando tal condição aos serventes designados para a execução de serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público, salvo àqueles lotados em localidades contempladas com apenas 1 (um) posto dessa categoria.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em estrita observância aos prazos, condições, legislação, especificações e disposições contidas no Termo de Referência e neste Instrumento, cabendo à CONTRATADA primar sempre pela completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos postos de trabalho, a partir da data estipulada em ordem de Serviço (OS), que será emitida pela unidade gestora do CONTRATANTE, sendo certo que, somente após o início da execução destes, a CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto contratual deverá ser feita nas unidades do CONTRATANTE, distribuídas na região Metropolitana mencionadas nas tabelas abaixo, sendo certo que a CONTRATADA deverá manter os trabalhadores terceirizados à disposição, nas dependências do CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.

BELO HORIZONTE (CAPITAL)		
UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE PARA CONTATO
BH - Getúlio Vargas (Sede)	Avenida Getúlio Vargas, 225 - Funcionários - CEP: 30122 - 020.	(31) 3228 - 7450 / 7105
BH - Getúlio Vargas (Anexo)	Avenida Getúlio Vargas, 265 - Funcionários - CEP: 30112 - 900.	(31) 3228 - 7331 / 7105
BH - Drumond	Rua Desembargador Drumond, 41 - Serra - CEP: 30220 - 030.	(31) 3228 - 7100 / 7105
BH - Goitacazes	Rua Goitacazes, N. 1475 - Barro Preto - 30190-055.	(31) 3330 - 7500 / 3228 - 7105
BH - Curitiba	Rua Curitiba, N. 835 - Centro - CEP: 30170-910.	(31) 3238 - 7800 / 3228 - 7105
BH - Amazonas	Avenida Amazonas, N. 3010 - Prado - CEP: 30411-186.	(31) 3332 - 1089 / 3228 - 7105
BH - Mato Grosso	Rua Mato Grosso, nº 400 - Barro Preto - CEP: 30190-081.	(31) 3272 - 8104 / 3228 - 7105
BH - Pedro II	Rua Alípio de Melo, nº 151 - Jardim Montanhês - CEP: 30750-010.	(31) 3479 - 7950 / 3228 - 7105
BH - UFMG (Q20)	Rua Guicurus, 201 - Centro - CEP: 30111- 060.	(31) 3228 - 7105
BH - UFMG (Q26)	Rua Guicurus, 200 - Centro - CEP: 30111- 060.	(31) 3228 - 7105

REGIÃO METROPOLITANA		
UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE PARA CONTATO
Betim	Avenida Governador Valadares, nº 376 - Centro - CEP: 32600-222	(31) 3529-6401
Contagem	Rua Joaquim Rocha, nº 13 - Centro - CEP: 32017-270	(31) 3399-1600
Nova Lima	Rua Melo Viana, nº 277 - Centro - CEP: 34000-282	(31) 3541-5035
Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, nº 500 - Centro - CEP: 33600-000	(31) 3662-1352
Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, nº 335 - Savassi - CEP: 33880-350	(31) 3624-1500
Sabará	Praça Santa Rita, nº 226 - Centro - CEP: 34505-330	(31) 3671-4655
Santa Luzia	Rua Bonfim, nº 179 - Centro - CEP: 33010-220	(31) 3641-2669



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços deverá ser implementada nos ambientes de trabalho já existentes no CONTRATANTE e sem que haja interrupção das atividades ordinariamente desempenhadas por magistrados e servidores, com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e da Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Parágrafo Quarto: Deverá a CONTRATADA observar os requisitos de uso e implantação do objeto contratado, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada uma das espécies de posto de trabalho, disponibilizando trabalhadores terceirizados:

- a. Devidamente habilitados, em conformidade com as normas pertinentes a cada categoria profissional e com os critérios de qualificação mínima, atribuições e especificações técnicas exigidos no item 5.1 do Termo de Referência;
- b. Devidamente uniformizados, inclusive portando o crachá de identificação funcional, em conformidade com as especificações exigidas na Cláusula Nona deste Contrato, vedado o repasse do custo correspondente ao trabalhador;
- c. Devidamente aparelhados com os EPIs adequados e necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- d. Com conhecimento básico acerca dos serviços a serem executados; e
- e. Capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores terceirizados deverão observar as atribuições específicas e pertinentes a sua categoria profissional e cumprir as obrigações gerais a seguir relacionadas:

- a. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador ou quando autorizado pelo responsável;
- b. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- c. Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para acesso às suas dependências, além das demais normas internas;
- d. Comunicar ao responsável a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- e. Observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com magistrados, servidores e com o público em geral;
- f. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- g. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- h. Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- i. Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
- j. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
- k. Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

virtude da prestação dos serviços;

- l.** Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
- m.** Buscar orientação junto ao encarregado, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
- n.** Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- o.** Levar ao conhecimento do encarregado, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
- p.** Em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável, registrando posteriormente a ocorrência por escrito; e
- q.** Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINP) ou ao encarregado.

Parágrafo Sexto: Em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA encaminhar suas mensagens para o seguinte endereço: segest.terceirizados@trt3.jus.br. A CONTRATADA fornecerá, antes do início da prestação dos serviços, contados da assinatura do Contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como indicará o nome do preposto que irá conduzir a execução do Contrato, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail) único, através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obrigando-se a atualizar tais dados sempre que houver alteração.

Parágrafo Sétimo: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento, observado o disposto nos Anexos II, III e IV do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo: Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA:

- a.** Designar, formalmente, por escrito, o preposto ou representante que ficará responsável pela condução da execução contratual, com capacidade para tratar com o CONTRATANTE de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, podendo a designação ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, caso em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de outro preposto;
 - a.1.** Referido preposto deverá ter disponibilidade para participar presencialmente de reuniões na sede da Secretaria gestora durante toda a vigência contratual; bem como realizar o gerenciamento dos serviços prestados, considerando os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e dispensa dos empregados;
- b.** Fornecer o número de telefone móvel do preposto, a fim de que ele possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário, além de assegurar que o preposto ou representante indicado mantenha permanente contato com os Fiscais Técnicos/Setoriais e Administrativos, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE realizará reuniões, com a presença da Gestora, dos Fiscais Técnicos/Setoriais, dos Fiscais Administrativos e do preposto designado pela CONTRATADA, registrando as questões tratadas em ata assinada por todos os presentes, nas seguintes ocasiões:

- a. Após a assinatura do Contrato e antes do início da prestação dos serviços, será promovida reunião para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras;
- b. Ao longo da vigência do Contrato, a depender da necessidade, poderá o CONTRATANTE realizar reuniões com a CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos, sendo recomendado que se promova, no mínimo, 1 (uma) reunião a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Décimo: No prazo de até 10 (dez) dias, contados do início da implantação do Contrato, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os seguintes documentos, em conformidade com o disposto na alínea "a" do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

- a. Relação dos trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de dados relativos à escolaridade mínima e à capacitação, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Relatório de registro de empregado e das anotações na Carteira de Trabalho digital realizado no Sistema Simplificado de Estruturação Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinada pela empregadora; e
- c. Exames médicos admissionais dos trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para cada novo trabalhador que vier a ser designado para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, ao longo da vigência do Contrato, a CONTRATADA deve apresentar os documentos indicados no Parágrafo anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da admissão.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de desligamento de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do(s) contrato(s) de trabalho, os documentos abaixo relacionados, referentes a cada trabalhador terceirizado que for dispensado:

- a. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível;
- b. Formulário de concessão de Aviso Prévio;
- c. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;
 - e. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador dispensado; e
 - f. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame demissional.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de substituição de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no mesmo prazo, os documentos indicados no Parágrafo Décimo desta Cláusula, relativos ao trabalhador designado como substituto.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale-alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês, sabendo-se, com relação ao vale-transporte, que:

- a. No deslocamento entre a residência e o local de trabalho, o trabalhador não deverá caminhar mais do que 1km (um quilômetro) por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho;
- b. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste Parágrafo e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
- c. O descumprimento da obrigação prevista neste Parágrafo autoriza a falta ao trabalho, caso em que a CONTRATADA estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
- d. Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a CONTRATADA promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE;
- e. Em virtude das dificuldades administrativas para aquisição e distribuição de vale-transporte peculiares ao sistema operacional das empresas de bilhetagem eletrônica, recomenda-se seja adotado o pagamento do benefício de transporte diretamente na conta bancária do terceirizado, devendo ser apresentado comprovante de depósito com a especificação da verba paga;
- f. É obrigatória a apresentação ao CONTRATANTE, mensalmente, da relação de trabalhadores que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale-transporte e de vale-alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale-alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

Parágrafo Décimo Sexto: A prestação dos serviços que constituem objeto deste contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo Décimo Sétimo: Considerando que a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva constitui-se na parcela principal da obrigação, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo: É vedado ao fiscal, gestor, servidor ou magistrado promover ajustes na jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas, a compensação de horas trabalhadas ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido à gestora do Contrato que, amparada por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: É vedado à gestora, fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos trabalhadores terceirizados. Em tais casos, as considerações devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo: Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, ou comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender às especificações do Termo de Referência e seus anexos constante do Processo e-PAD 26.583/2022.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA:

Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho no período compreendido entre 7h e 21h, preferencialmente entre 8h e 18h, no horário de expediente do CONTRATANTE, ou no horário que melhor convier a este, de segunda a sexta-feira, exceto aqueles que estejam submetidos ao cumprimento de jornada em turnos de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), respeitada, em qualquer caso, a carga horária semanal máxima da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA e às unidades do CONTRATANTE onde serão implantados os postos de trabalho definir, em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

conjunto, as escalas para o cumprimento da jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente e mediante justificativa, se houver necessidade do serviço, a jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados poderá ser elasticizada ou cumprida fora do horário de expediente do CONTRATANTE, sendo certo que, nessa hipótese, as horas trabalhadas além da carga horária diária máxima estabelecida serão objeto de compensação, de segunda a sexta-feira, em sistema de banco de horas, não podendo haver extrapolamento da carga horária máxima semanal.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, mediante solicitação previamente justificada e formalizada pelo fiscal técnico/setorial responsável pela Unidade, e após autorizado pela Secretaria gestora, poderá ser solicitado o guarnecimento ininterrupto do posto, cabendo ao Contratante a correspondente contraprestação pecuniária equivalente ao intervalo intrajornada acrescido do adicional previsto na convenção coletiva vigente da categoria profissional, devendo a Contratada repassar o valor para o terceirizado, a título de indenização pelo período de descanso suprimido, nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto: O intervalo para gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação será concedido aos trabalhadores terceirizados de acordo com os parâmetros legais, nos seguintes termos:

- a. 15 (quinze) minutos para aqueles submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e
- b. 1 (uma) hora para aqueles submetidos à jornada de trabalho de 8h48min diários e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e em escala de revezamento de 12x36, diurna e noturna.

Parágrafo Quinto: O posto com jornada de 30 (trinta) horas semanais não faz jus ao intervalo para almoço, sendo concedido apenas o intervalo intrajornada de 15 minutos durante seu expediente. Assim, além da redução salarial proporcional à jornada, o trabalhador ocupante desse posto também não receberá vale-alimentação.

CLÁUSULA QUINTA DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

Nas unidades do CONTRATANTE que contarem com a prestação de serviços de trabalhadores terceirizados em número inferior a 20 (vinte), o controle da assiduidade e da pontualidade poderá ser feito mediante assinatura do trabalhador em folha/livro/ficha, com a marcação dos horários de entrada e de saída, bem como dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso, não se exigindo a instalação de relógios de ponto eletrônico biométrico. As folhas/livros/fichas deverão permanecer nos respectivos locais de trabalho durante todo o mês de preenchimento.

Parágrafo Primeiro: Nas unidades do CONTRATANTE que contarem com número superior a 20 (vinte) terceirizados, incluindo aquelas que atingirem essa condição após o início da execução deste Contrato, o registro de frequência dar-se-á por ponto eletrônico biométrico, conforme disposto no art. 74, §2º,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

da CLT, com redação atualizada pela Lei nº 13.874/2019, devendo os relógios de ponto eletrônico biométrico permitir a aferição do quantitativo de horas de funcionamento de cada posto de trabalho, além de atender às especificações previstas na Portaria MTP n. 671/2021.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, às suas expensas, os relógios de ponto eletrônico biométrico, devendo os computadores e o *software* necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico serem fornecidos em até 2 (dois) dias antes da data estabelecida para o início da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico biométrico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Quinto: O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico biométrico não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios de ponto eletrônico biométrico deverão ser sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência, por meio de conserto ou de substituição do equipamento, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos previstos no item 17 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo: Caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA DOS TREINAMENTOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamentos que se fizerem necessários aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, em conformidade com o Conteúdo Programático constante do Anexo VI do Termo de Referência, dentre eles:

- a. O “Treinamento Introdutório”, descrito no item 1 do referido Anexo, será disponibilizado a todos os trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE e terá carga horária mínima de 1 (uma) hora de duração;
- b. Os demais treinamentos, descritos nos itens 2 e 3 do referido Anexo, serão disponibilizados apenas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em postos de “servente” e de encarregado, conforme indicado no Anexo VI, e não terão carga horária mínima de duração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores terceirizados que forem admitidos ao longo da vigência do contrato também deverão receber o(s) treinamento(s) indicados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores terceirizados ocupantes dos postos de “encarregado” deverão ser disponibilizada apostila, impressa ou eletrônica, com a matéria ministrada nos treinamentos, ficando destinados ao “encarregado” a responsabilidade de orientar os trabalhadores terceirizados que eventualmente prestarem serviços no CONTRATANTE na condição de temporários, quanto à matéria constante da apostila.

Parágrafo Terceiro: Cada treinamento ofertado far-se-á mediante “Certificado de Participação em treinamento” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a CONTRATADA e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA:

Os materiais de limpeza deverão ser solicitados à CONTRATADA pelo fiscal técnico/setorial de cada unidade, a partir de levantamento realizado em conjunto com os serventes de limpeza que prestam serviços nas unidades do CONTRATANTE (ou do encarregado onde houver), até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, por meio de correio eletrônico. Feita a solicitação, a entrega deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em cada uma das unidades de prestação dos serviços, acompanhada de documento que contenha a especificação do(s) material(is) fornecido(s), além da marca, do modelo e da quantidade entregue, que deverão estar em consonância com as informações constantes da proposta comercial apresentada.

Parágrafo Primeiro: Caso a solicitação de fornecimento de material(is) de limpeza não seja atendida, no todo ou em parte, no prazo de entrega estabelecido no *caput* desta Cláusula, caberá à CONTRATADA apresentar, por escrito, a justificativa devida, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato. A apresentação de justificativa para o inadimplemento total ou parcial não dispensa a CONTRATADA do fornecimento do(s) material(is) faltante(s), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da nova solicitação, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter estoque operacional de materiais de limpeza nas dependências do CONTRATANTE, em quantidade suficiente para consumo por um período de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Fiscal Técnico/Setorial de cada unidade, com o auxílio do encarregado, onde houver, emitir relatório mensal de consumo do(s) material(is) de limpeza utilizado(s) na execução dos serviços, contendo:

- a. Data de entrada e saída;
- b. Local da utilização;
- c. Consumo mensal; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

d. Outras informações relevantes para o controle do consumo.

Parágrafo Quarto: Caberá aos Fiscais Técnicos/Setoriais avaliar mensalmente o(s) material(is) de limpeza fornecido(s) pela CONTRATADA, por meio de formulário próprio, constante do Anexo IV do Termo de Referência, com posterior envio do resultado da avaliação à gestora, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar material(is) de limpeza que não atender(em) aos padrões mínimos de qualidade, rendimento e/ou desempenho previstos no Anexo IV do Termo de Referência e/ou às exigências referentes a registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores. Nessa hipótese, deverá a CONTRATADA promover a substituição do(s) material(is) rejeitado(s) por material(is) que apresente(m) padrão de qualidade igual ou superior ao indicado no Anexo IV do Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Em qualquer caso, o custo decorrente da substituição do(s) material(is) de limpeza será suportado exclusivamente pela CONTRATADA, não podendo ser repassado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Os materiais de limpeza fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues para estocagem em embalagem do próprio fabricante, devidamente lacrados, com rótulos legíveis que indiquem a sua composição, o prazo de validade e o registro no órgão competente, e devem, ainda:

- a.** Conter dados de identificação e procedência do fabricante;
- b.** Estar dentro do prazo de validade;
- c.** Conter registro no órgão competente;
- d.** Estar em consonância com as exigências estabelecidas pelo(s) órgão(s) de fiscalização; e
- e.** Ter sido aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo Oitavo: Os materiais de limpeza fornecidos pela Contratada, assim como a sua utilização, deverão estar em consonância com as normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sem prejuízo da observância de outras normas ambientais e de proteção à saúde do trabalhador.

Parágrafo Nono: Se houver suspeita de adulteração na composição original de material(is) de limpeza, poderá o CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA providencie a avaliação do produto pelo órgão competente, caso em que ela deverá arcar com o custo correspondente. Se a avaliação confirmar a adulteração do(s) material(is), a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que tiver(em) ciência do resultado da avaliação, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Caso a falta de materiais reiteradamente solicitados e não entregues possa comprometer os serviços, a higienização e a manutenção da limpeza dos ambientes do CONTRATANTE, fica facultada a aquisição no mercado dos referidos produtos, com a glosa correspondente ao valor despendido na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os itens de materiais de limpeza a serem fornecidos pela CONTRATADA estão listados no Anexo IV do Termo de Referência e a quantidade indicada corresponde à média mensal estimada. A relação dos itens e dos quantitativos de materiais de limpeza constante desse Anexo citado é meramente estimativa. Caso haja oscilação no consumo dos referidos materiais ao longo da vigência do Contrato ou necessidade eventual de item não previsto no citado rol inicial, caberá à CONTRATADA promover o fornecimento do material adicional que se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs):

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer aos trabalhadores terceirizados os equipamentos de proteção individual (EPI's) relacionados no Anexo II do Termo de Referência e, também, outros que, porventura, se mostrarem necessários à adequada prestação dos serviços. Os EPI's devem ser adequados aos riscos a que os trabalhadores estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a indicação do respectivo Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do MTE, devendo a entrega ocorrer:

- a. Antes do início da prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- b. Periodicamente, ao longo da vigência do Contrato, por sua própria iniciativa, sempre que se fizer necessário; e
- c. Excepcionalmente, ao longo da vigência do Contrato, a pedido do CONTRATANTE, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA por ocasião da assinatura deste Contrato, apresentar ao CONTRATANTE a relação exata do(s) EPI(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) ao longo da vigência do ajuste, observando-se que:

- a. O EPI's deverão ser fornecidos a todos os trabalhadores terceirizados, sejam eles ocupantes efetivos ou temporários de posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE, sendo certo que os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassados aos trabalhadores terceirizados e nem ao CONTRATANTE;
- b. Cada entrega do conjunto de EPI's far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a CONTRATADA e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA considerar a relação exata do(s) EPI(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) ao longo da vigência do Ajuste.

Parágrafo Terceiro: O(s) EPI(s) destinado(s) a trabalhadores terceirizados que, por ocasião do início da vigência do Contrato, já estejam prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE deverá(ão) ser entregue(s) nas unidades deste Tribunal onde os referidos trabalhadores estiverem lotados, sob a responsabilidade do fiscal técnico/setorial correspondente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá exigir dos trabalhadores terceirizados a devolução de EPI(s) antigo(s) e/ou danificado(s), por ocasião da entrega do(s) novo(s) ou do fim dos contratos de trabalho.

Parágrafo Quinto: Compete à CONTRATADA substituição e/ou fornecimento de EPI(s) danificado(s) ou extraviado(s), nos termos previstos no subitem 6.6.1, "e", da NR nº 6 da Portaria nº 3.214/1978/MTE, sendo vedada a transferência desse ônus ao CONTRATANTE ou aos trabalhadores terceirizados. Nessas hipóteses, o fiscal técnico/setorial da unidade comunicará à CONTRATADA sobre a necessidade de substituição e/ou fornecimento excepcional de EPI(s), por meio de correspondência eletrônica, com cópia para a Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados da Secretaria gestora, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição do(s) EPI(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à referida comunicação.

Parágrafo Sexto: Vencido o prazo para entrega de EPI(s) ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao(s) equipamento(s) não fornecido(s) será glosado da Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao dessa constatação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível para os casos de atraso ou não fornecimento de EPI(s), prevista neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DOS UNIFORMES:

A CONTRATADA fornecerá aos trabalhadores terceirizados uniforme completo, composto por itens novos, de acordo com a categoria profissional e com as especificações constantes do Anexo III do Termo de Referência. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas ou modelos diferentes para uma mesma categoria profissional, devendo:

- a. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue integralmente para o ocupante de cada posto antes do início da prestação dos serviços, de modo a garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive substitutos, assumam o posto devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, devendo a CONTRATADA arcar com os custos de ajustes das peças, se necessários.
- b. Ser substituídos os uniformes sempre que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de substituição a ser formalizada pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas, cor ou modelos diferentes para um mesmo posto de trabalho. Caberá à CONTRATADA orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação dos uniformes.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar amostras de todos os itens do conjunto de uniformes para análise, aprovação ou proposição de alterações, caso não correspondam às especificações.

Parágrafo Terceiro: A qualidade e quantidade das peças de uniforme fornecidas, bem como o zelo com a vestimenta e apresentação do terceirizado, serão objeto de avaliação mensal pela fiscalização técnica/setorial por intermédio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo a inadequação de qualquer item culminar em glosa no faturamento mensal correspondente, de acordo com as especificações constantes do Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a CONTRATADA e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo recolhimento das peças de uniforme quando do término do contrato de trabalho, a obrigatoriedade de devolução das peças deverá estar expressa de forma clara e transparente no “Recibo de Entrega” do uniforme assinado pelo terceirizado.

Parágrafo Quinto: Os custos relativos ao uniforme, incluindo o crachá de identificação, não poderão ser repassados aos ocupantes dos postos de serviço.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a Contratada optar pelo recolhimento das peças de uniforme quando do término do contrato de trabalho, a obrigatoriedade de devolução das peças deverá estar expressa de forma clara e transparente no “Recibo de Entrega” do uniforme a ser assinado pelo terceirizado.

Parágrafo Sétimo: Deverá a CONTRATADA fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão recebidos:

- a. Provisoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnicos/setoriais responsáveis em cada unidade do CONTRATANTE, na Capital e no interior do estado, em parceria com os fiscais administrativos;
- b. Definitivamente, até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por comissão constituída pela gestora e por 2 (dois) fiscais administrativos.

Parágrafo Primeiro: Durante a etapa de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

recebimento provisório, de modo a viabilizar que a fiscalização administrativa promova a verificação da regularidade dos serviços prestados quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas, a CONTRATADA deverá apresentar, em arquivos digitais a serem encaminhados ao endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), toda documentação constante no Anexo IX do Termo de Referência, conforme os prazos e especificações detalhados a seguir:

1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a. Planilha de faturamento preliminar (formato *excel*), em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE;
 - b. Listagem analítica da folha de pagamento (formato *pdf*);
 - c. Comprovante de pagamento de vale-alimentação (formato *pdf*);
 - d. Comprovante de pagamento de vale-transporte (formato *pdf*).
2. Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a. Planilha de faturamento ajustada (formato *excel*).
3. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão das Notas Fiscais, que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com a documentação a seguir relacionada, todas em formato *pdf*:
 - a. Notas Fiscais;
 - b. Comprovante de quitação da folha de pagamento;
 - c. Relatório em PDF com relação de trabalhadores;
 - d. Relação dos Tomadores/Obras (RET e Resumo RET);
 - e. Guia de FGTS digital (GRD) juntamente com o comprovante de pagamento
 - f. Guia de Recolhimento DARF (INSS), juntamente com o comprovante de pagamento;
 - g. Relatórios DCTFweb;
 1. Relatório de Créditos e Débitos;
 2. Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
 3. Relatório da Declaração Completa;
4. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;
 - a. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND – Unificada RFB/PGFN);
 - d. Certidão Unificada:
 - TCU – Licitantes Inidôneos;
 - CNJ – Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
 - Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo Segundo: Caso se constate a apresentação parcial dos documentos a que se refere o Parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização administrativa e se interromperá de imediato o prazo para recebimento definitivo, de modo que novo prazo começará a ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Terceiro: A emissão de Notas Fiscais deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços prestados. Caso o faturamento e/ou a(s) nota(s) fiscal(is) apresentado(s) contenha(m) erro(s), a CONTRATADA será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o recebimento definitivo suspenso até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela CONTRATADA, na adoção de outras providências reputadas necessárias pelo CONTRATANTE durante a fase de aceitação do objeto.

Parágrafo Quarto: Caso se verifique a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada Anexo IX do Termo de Referência, deverá a CONTRATADA enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A sistemática a ser percorrida para recebimento e aceitação do objeto está detalhada na tabela a seguir:

Recebimento Provisório	<u>Até 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> Fiscais técnicos/setoriais deverão prestar à fiscalização administrativa informações relativas à: • Frequência dos terceirizados e demais ocorrências, por meio do Termo de Recebimento Provisório (TRP) • Qualidade dos serviços prestados, por meio do Formulário de Avaliação que integra o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) CONTRATADA deverá enviar à fiscalização administrativa: • Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento • Comprovante de pagamento de vale-alimentação • Comprovante de pagamento de cesta básica • Comprovante de pagamento de vale-transporte
	<u>Até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> Fiscais administrativos deverão: • Tratar as informações apresentadas pelos fiscais técnico/setoriais relativas à frequência e demais ocorrências dos terceirizados • Apurar o Fator de Qualidade (FQ) alcançado pela CONTRATADA a partir dos formulário de IMR apresentados pelos fiscais técnicos/setoriais e submeter o Relatório de Avaliação de Desempenho para ciência e manifestação de concordância da CONTRATADA
	<u>Até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> • O CONTRATANTE deverá elaborar o faturamento preliminar a partir das informações apuradas relativas a frequência e ao IMR e submeter para ciência e manifestação de concordância da CONTRATADA CONTRATADA deverá: • Devolver Relatório de Avaliação de Desempenho (IMR) assinado anuindo com o FQ apurado ou manifestar discordância expressa e fundamentada • Havendo discordância do IMR por parte da CONTRATADA, o Contratante terá o prazo de 2 (dois) dias para apurar a discordância, quando então encaminhará a resposta à CONTRATADA
	<u>No período compreendido entre o 15º ao 19º dia:</u> • A Contratada deverá encaminhar o faturamento manifestando sua anuência. Fiscais administrativos deverão: • Tratar eventuais discordâncias apresentadas pela CONTRATADA até que se alcance um senso comum.
	<u>Até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> • A CONTRATADA deverá encaminhar o faturamento manifestando sua anuência.
	<u>Até o 22º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> CONTRATADA deverá: • Apresentar toda documentação condicionante elencada no subitem 12.6.2 do TR



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Recebimento Provisório	<u>Até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos</u> deverão: • Verificar a regularidade da documentação condicionante apresentada pela CONTRATADA e solicitar complementações que se fizerem necessárias • Autorizar emissão das Notas Fiscais¹ somente após completa regularidade da documentação condicionante ¹A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal, enviar as Notas Fiscais em arquivo digital para a fiscalização administrativa bem como proceder à juntada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).
Recebimento Definitivo	<u>Até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos</u> deverão: • Realizar a conferência das Notas Fiscais • Realizar conferência dos documentos fiscais e informações lançadas no SIGEO • Redigir Relatório de Conferência da folha de pagamento e benefícios • Redigir Relatório Circunstanciado • Montar processo de pagamento conforme <i>checklist</i> constante do Anexo IX • Submeter o processo à gestora Comissão constituída de 3 (três) servidores, sendo o gestor e 2 (dois) fiscais administrativos • Assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ² • Submeter o processo à Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados ² A partir do recebimento definitivo das Notas Fiscais, o pagamento será efetuado pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do subitem 13.5. do TR

Parágrafo Sexto: Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (CONTRATADA, fiscais técnicos/setoriais, fiscais administrativos e gestora), devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos. Caso o prazo limite estabelecido para alguma das etapas incida em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR:

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MPDG e com o Anexo V do Termo de Referência, consistente em ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, integrando o rol de responsabilidades do CONTRATANTE e podendo levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Fatores de Qualidade (FQ) apurados mensalmente, dos quais se depreenderão os Fatores Redutores (FR) para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro: Cada categoria profissional contará com formulários próprios de IMR, constantes do Anexo V do Termo de Referência, que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços prestados tendo por base indicadores de desempenho relativos à: (1) inspeção dos serviços; (2) postura e apresentação; e (3) qualidade, quantidade e reposição dos materiais de limpeza, sendo que este último indicador será aplicado apenas aos postos de servente de limpeza. Com efeito, o Fator de Qualidade será obtido pela média aritmética simples das porcentagens alcançadas individualmente em cada um dos indicadores de desempenho relativos à categoria profissional, conforme a avaliação dos serviços prestados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Para tanto, os Fiscais Técnicos/Setoriais realizarão vistorias semanais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços de limpeza e mensais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos demais serviços, bem como dos formulários de materiais de limpeza. Os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero). As avaliações serão enviadas à Fiscalização Administrativa até o 5º dia do mês subsequente, para que esta, por meio da multiplicação do quantitativo de itens analisados em cada formulário pelo valor atribuído aos conceitos acima citados, identifique a faixa de ajuste, o Fator de Qualidade (FQ) e, por conseguinte, o Fator Redutor (FR) a ser aplicado a cada uma das categorias profissionais, quando do faturamento dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: O Fator de Qualidade (FQ) será individualizado por categoria profissional e incidirá sobre todos os postos daquela categoria que prestam serviço no Município avaliado, conforme IMR enviado pelo Fiscal Técnico/Setorial responsável pela Unidade em questão. Os Fatores de Qualidade (FQ) apurados servirão para a composição dos Fatores Redutores (FR), mediante a simples aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{FR} = 100\% - \text{FQ}$$

Parágrafo Quarto: Por sua vez, o Valor da Fatura (VF) de cada um dos Municípios em que houver prestação de serviços, deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{FR}_{(\text{R}\$)} = \text{SOMA} [(\text{VP}/30 \times \text{QD}) \times \text{FR}_{(\%)}]$$

Onde:

VP = Valor do Posto, devendo ser considerado o valor mensal total do posto por empregado

QD = Quantidade de dias de prestação de serviço

FR_(%) = Fator Redutor expresso em percentual

FR_(R\$) = Fator Redutor expresso em termos monetários

Parágrafo Quinto: Para que receba a totalidade do pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA deve manter os postos de trabalho integralmente cobertos e atingir 100% do Fator de Qualidade (FQ) medido no IMR.

Parágrafo Sexto: Durante os 3 (três) primeiros meses do contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade obtido não incidirá no Valor da Fatura e não será usado para aplicação de sanções.

Parágrafo Sétimo: A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal Técnico/Setorial, por meio do IMR, de acordo com o modelo previsto no Anexo V do Termo de Referência, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Os recursos humanos empregados para a execução do objeto, considerando-se a quantidade e a formação profissional mínima exigidas no Termo de Referência;
- c. A qualidade e a quantidade de recursos materiais utilizados;
- d. A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas; e
- e. O cumprimento das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Oitavo: O pagamento deverá ser redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR e a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas, sempre que a CONTRATADA:

- a. Não produzir o resultado esperado, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; e/ou
- b. Deixar de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou em quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Nono: A prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, ensejará a aplicação de fatores redutores, por ocasião do pagamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível neste Instrumento, deste Contrato.

Parágrafo Décimo: A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será feita semanalmente, para elaboração do relatório mensal. Os Fiscais Técnicos/Setoriais realizarão vistorias semanais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços de limpeza e mensais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos demais serviços, bem como dos formulários de materiais de limpeza. Os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero). As avaliações serão enviadas pelos Fiscais Técnicos/Setoriais à Fiscalização Administrativa até o 5º dia do mês subsequente, para que esta, por meio da multiplicação do quantitativo de itens analisados em cada formulário pelo valor atribuído aos conceitos acima citados, identifique a faixa de ajuste, o Fator de Qualidade (FQ) e, por conseguinte, o Fator Redutor (FR) a ser aplicado a cada uma das categorias profissionais, quando do faturamento dos serviços prestados, apresentando à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: No Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados constará o Fator de Qualidade (FQ) a ser aplicado na nota fiscal do município em que se der a prestação de serviço. A partir do seu recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação assinado pelo representante ou preposto da empresa.

Parágrafo Décimo Terceiro: Caso não seja possível a avaliação em algum mês, o fator de qualidade deverá ser considerado 100%.

Parágrafo Décimo Quarto: A conformidade dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EPIs, uniformes e materiais de limpeza fornecidos pela CONTRATADA deverá ser aferida pelo Fiscal Técnico/Setorial no momento da entrega, com base nas especificações constantes dos Anexos II, III e IV do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quinto: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sétimo: Verificada a ocorrência de subdimensionamento da produtividade ajustada, sem perda da qualidade na prestação dos serviços, deverá o Fiscal Técnico/Setorial comunicar o fato ao Gestor, a fim de que este promova a adequação da produtividade prevista no contrato àquela efetivamente aferida, respeitado o percentual máximo para acréscimos e supressões no ajuste, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Oitavo: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração poderá, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Décimo Nono: Caso necessário, o IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, desde que sua alteração não configure alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de **R\$ 1.382.219,29 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**, em conformidade com a planilha de custos e formação de preços para cada tipo de posto, por localidade de prestação de serviços, já considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou na Sentença Normativa vigentes, relativos ao sindicato da respectiva categoria profissional, além do ISSQN praticado em cada município, constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos pertinentes, já dimensionado e equacionado os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, além de observadas rigorosamente, para fins de composição dos insumos diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços), as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela CONTRATADA são formadas com base em Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e às quais está obrigada, cabendo à CONTRATADA indicar quais são os sindicatos, bem como as respectivas datas-bases e vigência do instrumento coletivo, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

Parágrafo Terceiro: Os salários a serem pagos são aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA, porquanto será aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Sentença Normativa vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto Sobre a Renda (IR), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e ainda do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal aplicável, podendo o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea 'd' do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: À CONTRATADA cabe responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

Parágrafo Sétimo: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada para os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO:

É admitida a repactuação dos preços para fins de adequação à superveniência ou aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um anos contado na forma descrita no Parágrafo Primeiro, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos valores, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, nos moldes estatuídos pelo art. 12 do Decreto nº



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

9.507/2018 e pelos artigos 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e art. 135 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações e revisões serão formalizados por meio de apostilamento, deverão observar o respectivo fato gerador e o seguinte:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.
 1. Em comum acordo das PARTES, será possível indicar data futura para o início do novo preço do Contrato, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das repactuações subsequentes;
 2. Caso a repactuação envolva revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador contemple data de vigência retroativa, na forma do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho ou de sentença normativa, o novo valor contratual poderá ter início em data anterior à ocorrência do fato gerador, com a possibilidade da devida compensação financeira, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante apostilamento, nos termos do artigo 136, I da Lei 14.133/2021.
- b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A repactuação dos preços poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: Quando a repactuação referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da contratação ou do mês a que o último reajuste tiver



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

se referido.

- a. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- b. Caso o índice estabelecido para o reajustamento de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- d. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
 - d.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - d.2. As particularidades deste Contrato;
 - d.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - d.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - d.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A solicitação de repactuação deverá ser instruída, além dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula, com o seguinte:

- a. Documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
- b. Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como certidões extraídas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal Transparência da CGU, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU;
- c. Acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente; e
- d. Comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica da variação de custos havida, acompanhada da apresentação da documentação que fundamente o pedido.

Parágrafo Quinto: A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação, quando envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas; sendo vedada a inclusão, de benefícios não previstos na proposta inicial da CONTRATADA, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Sétimo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e à diferença porventura existente.

Parágrafo Oitavo: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação pertinente solicitada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Considerando-se a impossibilidade de prorrogação da vigência deste Ajuste, o prazo limite para a CONTRATADA solicitar a repactuação dos valores consiste na data do encerramento da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Décimo: As PARTES poderão solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato, conforme previsto no inciso II, item “d”, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: Os custos com parcelas que, na época da contratação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no Termo de Referência e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá complementar a garantia à execução, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado, como condição para a repactuação e revisão dos preços, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a solicitação de recomposição dos preços permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo contado como tempo decorrido para fins da anualidade referente à próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339037 e Nota de Empenho 2024NE592, emitida em 19/06/2024 pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) as notas fiscais, em formato eletrônico, referente aos serviços prestados, acompanhadas dos documentos elencados no subitem 13.5 do Termo de Referência, no mês anterior, que será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo das notas fiscais, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, por meio de correspondência eletrônica (segest.terceirizados@trt3.jus.br), a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, em conjunto com os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no subitem 12.6 do Termo de Referência, para fins de conferência e execução de todos os procedimentos inerentes à montagem do processo de pagamento; devendo o resumo discriminado de faturamento ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE (formato excel), incluindo, entre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto. O CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as notas fiscais. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em atenção aos parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultado, nos termos do Anexo V do Termo de Referência, haverá o redimensionamento do pagamento, com a possibilidade de retenção ou glosa de valores, sendo que a retenção ou glosa será feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados pactuados;
- b. Não executou os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
- c. Não utilizou os materiais e os recursos humanos exigidos ou utilizou-os com qualidade ou em quantidade inferior à pactuado, e

Parágrafo Terceiro: O descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas pela CONTRATADA ensejará a retenção do pagamento do valor relativo à Nota Fiscal/Fatura mensal, em valor proporcional ao do inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Constatada a ocorrência de atraso no cumprimento de obrigação trabalhista por período superior a 15 (quinze) dias, poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente ao(s)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

trabalhador(es) terceirizado(s) que preste(m) serviços em suas dependências, cabendo-lhe comunicar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego. O Contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE providenciará a retenção de valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de ponto facultativo, feriado, suspensão dos postos em decorrência do recesso do judiciário ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

Parágrafo Sexto: Em razão da suspensão da prestação dos serviços, conforme Cláusula Primeira, Parágrafos Segundo e Terceiro, do Ajuste, serão glosados nos faturamentos dos meses de dezembro e de janeiro, o valor proporcional correspondente ao Custo de Reposição do Profissional Ausente, previsto no Módulo 4 da planilha de custos e formação de preços, acrescido dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da referida planilha, constante do Anexo XI, a ser calculado com base no número de dias corridos do período em que o posto permanecer suspenso.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

Parágrafo Oitavo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, a CONTRATADA providenciará sua exclusão no SIGEO, e, após a devida correção, deverá anexar o novo documento no Sistema, sendo certo que o atraso decorrente desse fato implicará em prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EM = N x VP x I		
Onde:	EM = Encargos moratórios	
	N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	
	VP = Valor da parcela a ser paga	
	I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:	
	I = (TX)/365	I = (6/100)/365
	TX = Percentual da taxa anual = 6%	
	I = 0,0001644	

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT, que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento. Para acesso e utilização desse Sistema, a CONTRATADA utilizará o endereço disponibilizado pela gestora do Contrato e observará as orientações correspondentes, sendo-lhe facultado, em todo caso, o Manual de Ajuda disponibilizado no sítio eletrônico do SIGEO-JT. Por ocasião do cadastro no Sistema, a CONTRATADA deverá indicar como Órgão de Vinculação o CONTRATANTE, além da conta bancária para recebimento de valores e demais dados exigidos, responsabilizando-se pelas informações prestadas, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

Após a assinatura deste Ajuste, o CONTRATANTE solicitará a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, por meio de ofício, ao banco público oficial com o qual possua Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva. Serão descontadas do valor mensal do Contrato e depositadas nessa conta as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, além dos encargos previdenciários (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário educação, FGTS, RAT+FAP, SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, independentemente da unidade de medida contratada (posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.).

Parágrafo Primeiro: No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica vigente, ficando a CONTRATADA sujeita à sanção prevista neste Contrato, no caso de descumprimento do prazo indicado.

Parágrafo Segundo: Eventuais despesas para abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada serão suportadas pela CONTRATADA por meio de taxa de administração constante na proposta comercial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

integrante deste Contrato. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados na referida conta.

Parágrafo Terceiro: O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice definido no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal (Anexo ao Termo de Referência) ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto: Os depósitos mencionados no *caput* desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. E o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores percentuais, incidentes sobre a remuneração, das seguintes rubricas:

Rubrica	Percentual
a) Férias.	9,09%
b) Terço constitucional de férias.	3,03%
c) 13º (décimo terceiro) salário.	9,09%
d) Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa.	4,01%
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.	De acordo com o regime de tributação a que a CONTRATADA está sujeita.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, nas seguintes hipóteses:

- a. Resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta Cláusula, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;
 - a.1. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o CONTRATANTE expedirá a autorização e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- b. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: A solicitação a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e, também, a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, além das informações relativas às datas de admissão do terceirizado e de sua disponibilização ao CONTRATANTE, e de aquisição e de fruição do direito à verba em questão.

Parágrafo Sétimo: Para resgate de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a”



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Para movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do Contrato. O pedido de movimentação será indeferido caso a CONTRATADA não observe o prazo fixado ou apresente documentação incompleta.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo: Compete exclusivamente à CONTRATADA a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

Parágrafo Décimo Segundo: A utilização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação deverá observar a Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (e suas alterações), as decisões vinculantes editadas por esse Órgão e, ainda, a Instrução Normativa TRT3/GP nº 07/2013, o Anexo XVIII do Termo de Referência e demais normativos sobre a matéria editados ao longo da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até 1 (um) ano, de 27 / 06 / 2024 a 27 / 06 / 2025, contados a partir da data da sua assinatura ou até que se ultime nova contratação para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido na conveniência do CONTRATANTE antes de seu término, a depender da conclusão do procedimento licitatório regular no CONTRATANTE, sem qualquer responsabilidade adicional, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato não poderá ser objeto de prorrogação, nos termos do artigo 75, VIII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da Circular SUSEP 662/2022 e do Anexo VII-F, item 3, da INI SEGE/MPDG n. 5/2017, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, e prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, com validade durante toda a vigência e execução do Contrato e, ainda, por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro, mediante depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c. Seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022, devendo contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- d. Fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do Contrato, publicação de novos termos aditivos, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas, sanções ou penalidades aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para pagamento de qualquer



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obrigação, penalidades ou compensação de prejuízo causado por conduta da CONTRATADA no decorrer da execução contratual, deve a CONTRATADA proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Contrato, sendo certo que o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Sétimo: Como condição para a liberação da garantia, a CONTRATADA deverá comprovar, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados ou, alternativamente, a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho.

Parágrafo Oitavo: Quando da extinção, o fiscal administrativo verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- a. Garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias e relativas ao FGTS-, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, conforme legislação que rege a matéria, nos termos do art. 121, § 3º, I e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 65, I, da IN Seges/MPDG nº 05/2017;
- b. Valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada nos termos do art. 65, II, da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Décimo: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA nos termos do art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, parágrafo único, da IN Seges/MPDG nº 05/2017.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por representantes da CONTRATADA, e fornecendo, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual;
- c. Promover os pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos, após a apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados, e efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, podendo recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- e. Impedir a realização de horas extras pelos trabalhadores terceirizados, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite estabelecido pela legislação trabalhista;
- f. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização (Técnica/Setorial e Administrativa) do Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo os fiscais anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;
- g. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- h. Garantir o livre acesso dos trabalhadores terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas;
- i. Verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- qualidade exigidas para os materiais de limpeza, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;
- j. Proibir a utilização do malote interno do Tribunal, pela CONTRATADA, para o envio de materiais de limpeza, uniformes, EPIs ou outros itens pertinentes à contratação, para as unidades do CONTRATANTE;
 - k. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no IMR;
 - l. Arquivar orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual;
 - m. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para acomodação dos materiais fornecidos, para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços;
 - n. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de saúde e segurança do trabalho;
 - o. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do Tribunal (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
 - p. Verificar a observância, pela CONTRATADA, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a realização de treinamento para os trabalhadores terceirizados que não atendam a tais requisitos ou a sua substituição;
 - q. Determinar a retirada e a substituição de trabalhadores terceirizados:
 - q.1. Que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;
 - q.2. Que estejam embarçando ou dificultando a fiscalização; e/ou
 - q.3. Cujas permanências nos locais de trabalho for considerada inconveniente;
 - r. Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
 - s. Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
 - t. Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela CONTRATADA, em relação a trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
 - u. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 1 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:
 - u.1. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - u.2. À concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devido(s);
 - u.3. Ao recolhimento de contribuições previdenciárias; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- u.4.** Ao recolhimento dos depósitos de FGTS.
- v.** Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do Contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho;
- w.** Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- w.1.** Exercer diretamente poder de mando sobre os trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA;
- w.2.** Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA; e
- w.3.** Promover ou aceitar desvio de funções de trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.
- x.** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA, por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes, de:
- x.1.** Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
- x.2.** Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
- x.3.** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
- x.4.** Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- x.5.** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- x.6.** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- x.7.** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
- x.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- x.7.2.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- x.7.3.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- x.7.4.** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência e seus anexos, observando fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG 5/2017 e na Resolução CNJ 169/2013, obrigando-se, ainda, a manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, cumprindo todas as especificações técnicas do objeto contratual detalhadas no Termo de Referência, segundo os prazos e condições, demais itens e cláusulas contratuais, mediante disponibilização de trabalhadores terceirizados e fornecimento de materiais de limpeza, uniformes e EPIs que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;
2. Selecionar e preparar rigorosamente os trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
3. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, zelando para que sejam mantidos em perfeita ordem e em condições de higiene, saúde e segurança os locais de trabalho e as instalações do CONTRATANTE, sempre cumprindo as normas internas do CONTRATANTE, além das determinações dos Poderes Públicos e os dispositivos legais vigentes e aplicáveis em âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do Contrato;
5. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
6. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações relativas à prestação dos serviços solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
7. Possibilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
8. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
9. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto do valor da garantia prestada, nos termos deste Contrato, assegurando-se à CONTRATADA, em qualquer caso, o exercício de ampla defesa e contraditório;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do Contrato;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categoriais profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE;
12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações, irregularidades, ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 13.** Manifestar-se, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre correios eletrônicos encaminhados pelo CONTRATANTE;
- 14.** Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- 15.** Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste Instrumento contratual e no Termo de Referência;
- 16.** Instruir os trabalhadores terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a.** Viabilização do acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da RFB, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b.** Viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
 - c.** Disponibilização de todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.
- 17.** Instruir os trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu descumprimento;
- 18.** Instruir os trabalhadores terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, cumprindo-lhe informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.** Instruir os trabalhadores terceirizados e promover o seu treinamento, de forma a assegurar o cumprimento das medidas a serem adotadas, nas dependências do CONTRATANTE:
 - a.** Para a prevenção de incêndios e acidentes;
 - b.** Para a adoção de práticas de sustentabilidade, visando:
 - b.1.** À realização da coleta seletiva de resíduos descartáveis, conforme Cartilha formulada pelo Tribunal; e
 - b.2.** À adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tais como água e energia elétrica, nos termos do Decreto nº 7.746/2012.
 - c.** Para a correta utilização dos EPIs, quando for o caso.
- 20.** Substituir, em até 2 (duas) horas, o trabalhador terceirizado, em caso de ausência ao trabalho, devendo indicar ao Fiscal Técnico/Setorial o trabalhador substituto, por meio da apresentação de “Carta de Apresentação de Cobertura”, contendo o nome e o número de CPF do substituto e do substituído, bem como o período da substituição;
- 21.** Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, permitindo a este o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência;
- 22.** Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de trabalhador terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

que for feita a notificação pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, o trabalhador substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências do CONTRATANTE.

- 23.** Promover a substituição de trabalhador terceirizado que não preencha os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 24.** Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo CONTRATANTE, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;
- 25.** Assegurar que os trabalhadores terceirizados não façam uso das linhas telefônicas do CONTRATANTE para tratar de assuntos alheios à prestação dos serviços. Constatada a utilização indevida de linhas telefônicas do CONTRATANTE, será feita a dedução do valor da chamada, na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 26.** Fornecer, às suas expensas, livro para registro de ocorrências e demais formulários que se fizerem necessários, para cada uma das unidades de prestação de serviços, e fazer a respectiva reposição, sempre que necessário;
- 27.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 29.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando por este solicitado, em prazo a ser estabelecido pela Fiscalização, quaisquer dos documentos abaixo relacionados, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal:
 - a.** Extratos da conta do INSS e do FGTS;
 - b.** Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - c.** Contracheque, datado e assinado, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;
 - d.** Contracheque, datado e assinado, referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
 - e.** Recibos de depósitos bancários;
 - f.** Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para essa finalidade;
 - g.** Comprovantes, datados e assinados, de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação e salário-família, a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativo a qualquer mês da prestação dos serviços;
 - h.** Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ou ainda pelo Contrato;
 - i.** Relatórios DCTFWeb - Relatório da Declaração Completa, Relatório de Créditos e Débitos, Relatório Resumo de Créditos e Débitos, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) e/ou GRRF/DARF e, na competência Dezembro, também o DARF referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
 - j.** Comprovante de cadastramento dos trabalhadores terceirizados no regime PIS/PASEP;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k. Resumo da folha de pagamento dos trabalhadores terceirizados;
 - l. Documentos, datados e assinados, contendo o registro de ponto dos trabalhadores terceirizados, com marcação dos horários de entrada e saída e dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso;
 - m. Comprovante da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos trabalhadores terceirizados e relatório mensal dos trabalhadores segurados;
 - n. Comprovante da contratação de plano de assistência médica e/ou odontológica em favor dos trabalhadores terceirizados, quando for o caso;
 - o. Comprovante de pagamento de contribuições devidas aos sindicatos;
 - p. Plano de férias dos trabalhadores terceirizados com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo, contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos; bem como o aviso de concessão de férias e recibo de pagamento/comprovante de depósito do valor referente a férias e ao abono pecuniário;
 - q. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
 - r. Atestados;
 - s. Comprovante de fornecimento de EPI(s) e uniformes aos trabalhadores terceirizados;
 - t. Extrato individualizado de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS, além de comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
 - u. Contratos de trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - v. Regulamento interno da CONTRATADA, quando houver;
 - w. Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência deste Ajuste;
 - x. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível; Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF); comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão; comunicação de dispensa (CD) e requerimento de seguro-desemprego (SD);
 - y. Relação das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados, com os dados pertinentes; e
 - z. Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.
- 30.** Encaminhar formulário constante do Anexo VIII, para o e-mail da unidade de lotação do trabalhador terceirizado, com cópia para o e-mail da Seção de Terceirização (segest.terceirizados@trt3.jus.br), nas seguintes condições:
- a. No início da prestação dos serviços do trabalhador terceirizado como ocupante efetivo em posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. O formulário deverá ser integralmente preenchido e encaminhado com as cópias da CTPS digital, do ASO; e
 - b. Na ocasião de alteração de situação do trabalhador terceirizado. Deverão ser preenchidos os campos do formulário referentes aos dados do trabalhador terceirizado que sofreram alteração e, caso tenham relação com a(s) alteração(ões), juntadas a(s) cópia(s) da CTPS digital e/ou do ASO.
- 31.** Efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, no prazo legal, mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, ou, em caso de impossibilidade de cumprimento dessa disposição, apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento de outro modo;

- 32.** Fornecer aos trabalhadores terceirizados, por ocasião do pagamento dos salários, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, os recibos correspondentes, em papel, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso;
- 33.** Comunicar ao Fiscal Técnico/Setorial, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente nas dependências do CONTRATANTE, envolvendo trabalhador terceirizado, e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria;
- 34.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Nessa hipótese, caso o trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a CONTRATADA disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.
- 35.** Submeter à autorização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 36.** Cumprir as NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do início da vigência do Contrato, a saber:
 - a.** O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços; e
 - b.** O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7, inclusive com a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.
- 37.** Fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do Ajuste;
- 38.** Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (formato excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- 39.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico/Setorial, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material utilizado;
- 40.** Observar, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, devendo:
 - a.** Apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargo sempre que solicitado pela fiscalização administrativa;
 - b.** ser dado a elas especial atenção à inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, com ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania observado com incentivo, nos termos da Recomendação CSJT nº 24/2022 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/1991; observar a cota mínima disposta no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, relativamente às pessoas com deficiência e aos beneficiários reabilitados da Previdência Social;

- c. Observar o disposto na Lei nº 10.097/2000 e arts. 428 e 429 da CLT, relativamente ao aprendiz;
- 41.** Observar, durante todo o período de execução do Contrato, o disposto na Resolução nº 255/2018 do CNJ (alterada pela Resolução nº 540/2023 do CNJ), assegurando, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em cada uma das categorias profissionais abarcadas por este instrumento. Excetua-se o cumprimento da política referida para a categoria de auxiliar operador de carga, tendo em vista a previsão do art. 390 da CLT, que veda a contratação de mulher para trabalho que demande força muscular superior a 20 (vinte) quilos para trabalho contínuo ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.
- 42.** Promover o desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do Contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra no percentual mínimo estabelecido para os grupos a seguir:
 - a. Afrodescendentes, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes, nos termos da Resolução nº 131/2013 do CSJT;
 - b. Egressos do sistema prisional, nos termos do inciso II, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019;
 - c. Mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em especial vítimas de violência doméstica, nos termos do inciso I, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 497/2023, a qual dispõe que:
 - I - Entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:
 - Mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão de gênero, no contexto doméstico familiar;
 - Mulheres trans e travestis;
 - Mulheres em situação de rua;
 - Mulheres egressa do sistema prisional; e
 - Mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.
 - II - O artigo 3º da Resolução CNJ nº 497/2023 estabelece a reserva de vagas no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sendo 2,5% (dois e meio por cento) destinadas às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico familiar e o restante de vagas preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da referida Resolução.
 - III - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.
 - IV - O percentual de 5% de reserva de vagas disposto no caput do artigo 3º aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) de colaboradores.
 - V - O percentual de 5% de reserva de vagas disposto no caput do artigo 3º deverá ser mantido durante toda execução contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- VI** - A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput do artigo 3º da Res. nº 497/2023.
- d.** Para identificação das mulheres a que se refere a letra “c” do subitem anterior, o CONTRATANTE poderá estabelecer parcerias por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, em observância às diretrizes das políticas públicas pertinentes, nos termos constantes da Res. nº 497/2023 do CNJ;
 - e.** Para seleção das mulheres de que trata o inciso I do art. 2º da Res. nº 497 do CNJ, a CONTRATADA poderá cadastrar-se no projeto ‘Banco de Empregos – A Vez Delas’, lançado pelo governo de Minas Gerais. O projeto consiste em uma plataforma digital de promoção de empregos a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.
 - f.** A adesão poderá ser realizada de forma virtual, bastando acessar o endereço: <https://serdh.mg.gov.br/avezdelas> e seguir o passo a passo para se cadastrar. O passo a passo para o cadastro está disponível, também, no Anexo XVI do Termo de Referência.
- 43.** Comprovar, por meio de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a contratação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, no percentual de 5% do quantitativo total de postos contratados, na proporção relativa ao item II da letra “c” retro, ou justificativa fundamentada de sua não apresentação;
- 44.** Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, o cumprimento das ações afirmativas elencadas no subitem 11.2, 11.3 e 11.4, do Termo de Referência;
- 45.** Apresentar, previamente à emissão da nota fiscal, os documentos condicionantes elencados no subitem 13.6 do Termo de Referência e outros que, porventura, sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá

abster-se de:

- 1.** Designar menores de 16 (dezesseis) anos para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2.** Designar menores de 18 (dezoito) anos para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, em condições perigosas ou insalubres;
- 3.** Permitir que trabalhador terceirizado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.** Permitir que trabalhador terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;
- 5.** Veicular publicidade a respeito do Contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 6.** Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;
- 7.** Designar, para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, trabalhador terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE;
- 8.** Designar para o exercício de funções de chefia nas dependências do CONTRATANTE, trabalhador terceirizado;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Que tenha cometido ato de improbidade administrativa;
 - b. Que tenha cometido crime(s):
 - b.1. Contra a administração pública;
 - b.2. Contra a incolumidade pública;
 - b.3. Hediondos;
 - b.4. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.5. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.6. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - b.7. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - c. Que tenha praticado ato causador de perda de cargo ou emprego público;
 - d. Que tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e/ou
 - e. Que tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
9. Compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução dos serviços do CONTRATANTE com a execução simultânea de outros Contratos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, devendo a CONTRATADA em especial:

- a. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- b. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;
- c. Compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE;
- d. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018;

- e. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº.13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação de regência, atentando-se para que a execução dos serviços respeite as recomendações dispostas nos normativos, em especial na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG nº 1/2010 (art. 4º, incisos I a IX), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução n. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE (PLS – TRT3).

Parágrafo Primeiro: Com relação aos parâmetros previstos na IN nº 1/2010 SLTI/MPOG, deverá a CONTRATADA atentar-se ao seguinte:

- a. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c. Observância da Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. Fornecimento aos trabalhadores terceirizados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- e. Realização de treinamento dos seus empregados que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE, nos moldes do Anexo VI do Termo de Referência;
- f. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 5.940/2006;

- g. Respeito às NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999.

Parágrafo Segundo: Em relação aos materiais de consumo, aos equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, ainda, os critérios de sustentabilidade constantes do item 8.8.2. do Termo de Referência, no tocante a materiais de consumo; saneantes domissanitários; poluição sonora; ao uso racional de água e de energia elétrica; e à coleta seletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

A Contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer alguma das seguintes infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
4. Multa:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- I. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia à execução, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo certo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, conforme art. 137, I e II, da Lei n. 14.133/2021 c/c o inciso I do art. 138 do mesmo diploma legal, além da incidência da penalidade prevista nesta Cláusula;
- II. Moratória, cumulativamente às demais sanções, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021, por qualquer das condutas descritas no subitem *caput* desta Cláusula, não podendo ser superior a 2% do valor anual do Contrato, devendo ser aplicada a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,007%
2	0,015%
3	0,020%
4	0,030%
5	0,050%
6	0,100%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia de ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento por outro de qualidade inferior a prevista no Termo de Referência	2	Por dia de ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por dia ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por dia de ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por dia de ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por dia de ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por dia de ocorrência
9	Retirar colaboradores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia de ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Substituir colaborador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia de ocorrência
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por dia de ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência
13	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por dia de ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por dia de ocorrência
15	Efetuar a reposição de terceirizados faltosos.	2	Por empregado e por dia de ocorrência
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

17	Apresentar, quando solicitado, ou apresentar com atraso ou incompleta documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por dia de ocorrência
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por dia de ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente advertida pela fiscalização administrativa.	3	Por item e por dia de ocorrência
20	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE.	2	Por equipamento e por dia de atraso
21	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do CONTRATANTE (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por dia de ocorrência
22	Atender normas do Min. Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	6	Por dia de ocorrência

Parágrafo Segundo: A multa de mora prevista no inciso II, do item 4 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser convertida em compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, autorizando o CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 156, §3º e art. 162 da lei no 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º da Lei no 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei no 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei no 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo: Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei no 14.133/2021, a:

- a. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. Peculiaridades do caso concreto;
- c. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Danos que dela provierem para o Contratante;
- e. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Décimo: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei no 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à(s) sanção(ões) por ele aplicada(s), para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei no 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto: O CONTRATANTE poderá ainda:

- a. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, nos termos do art. 139, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021, conforme legislação que rege a matéria; e
- b. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente solicitação de prorrogação pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA, não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Sexto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Sétimo: As penalidades pecuniárias descritas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE exercerá as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas Termo de Referência, em seus anexos e neste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

- a. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. O gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
- c. Os fiscais deverão promover as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento dos contratos vigentes.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a ampla e completa Gestão e Fiscalização do contrato, com poderes para:

- a. Examinar o relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;
- b. Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos trabalhadores terceirizados, considerando as atribuições pertinentes à categoria profissional, exceto nas hipóteses para as quais houver previsão de pagamento de Gratificação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

por Acúmulo de Funções (GAF), indicadas no subitem 8.7 do Termo de Referência;
e

- c. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, discriminadas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedado a magistrados e servidores do CONTRATANTE:

- a. Promover ajustes na jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas, devendo referidas questões ser dirigidas à Gestora, que, amparada nas disposições legais, contratuais e convencionais aplicáveis, julgará a viabilidade da solicitação e a encaminhará, se for o caso, à CONTRATADA.; e
- b. Fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos trabalhadores terceirizados, devendo essas questões ser comunicadas ao encarregado ou ao preposto da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Em regra, as providências solicitadas pelo Gestor ou pelo Fiscal deverão ser cumpridas pela CONTRATADA de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificidade da questão.

Parágrafo Quarto: Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres. A designação poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, caso em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de outro preposto.

Parágrafo Quinto: em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA dirigir suas mensagens para o seguinte endereço: segest.terceirizados@trt3.jus.br.

Parágrafo Sexto: Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, o CONTRATANTE realizará reunião com a CONTRATADA, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

Parágrafo Sétimo: Ao longo da vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos, sendo recomendado que se promova, no mínimo, 1 (uma) reunião a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Oitavo: As questões tratadas nas reuniões acima mencionadas serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes, sendo obrigatória a presença do:

- a. Gestor;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Fiscais Técnicos/Setoriais;
- c. Fiscais Administrativos; e
- d. Preposto designado pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Os Fiscais poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, relativos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

- a. Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);
- b. Aviso de concessão de férias;
- c. Recibo de pagamento de férias;
- d. Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e. Recibo de pagamento de salário;
- f. Recibo de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;
- g. Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
- h. Recibo de fornecimento de vale-transporte;
- i. Comprovante de recolhimento de contribuição sindical;
- j. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- k. Atestados;
- l. Comprovante de pagamento de salário-família;
- m. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
- n. Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- o. Comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
- p. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- q. Cópias de cartões e/ou folhas de ponto; e
- r. Dados bancários.

Parágrafo Décimo: Caberá à Secretaria de Saúde (SES), por meio da Seção de Assistência à Saúde Ocupacional (SASO), fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008/MTE, podendo a referida unidade:

- a. Determinar a suspensão da execução de serviço que exponha a risco iminente o trabalhador terceirizado ou terceiro, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, ao encarregado;
- b. Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
 - I. Cópia dos documentos-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - II. Comprovante de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de realização de treinamento para sua utilização; e
 - III. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- aplicáveis ao caso; e
- c. Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Atuará como Gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE ou seu substituto eventual, cabendo-lhe:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica/Setorial e Administrativa do contrato;
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contratos, entre outros; e
- c. Fazer o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo: A Gestão da execução do contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica/Setorial e Administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao(s) setor(es) responsável(is) para formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outros.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Gestora deverá acompanhar, sistematicamente, os trabalhos executados pelos Fiscais Técnicos/Setoriais e Administrativos, sendo que:

- a. Fiscalização Técnica é o acompanhamento da execução contratual com o objetivo de avaliar se está ocorrendo em consonância com os termos contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- b. Fiscalização Setorial é o acompanhamento da execução contratual nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Contratante.
- c. Fiscalização Administrativa é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Décimo Quarto: Atuarão como Fiscais Técnicos/Setoriais e Administrativos do Contratos, titulares e substitutos, os servidores designados por meio da Portaria DG/TRT3 nº 50/2023, sendo que:

1. Haverá 1 (um) Fiscal Técnico/Setorial por unidade do CONTRATANTE, tanto na Capital quanto no Interior do Estado (Região Metropolitana).
 - a. Na Capital, o Fiscal Técnico/Setorial de cada prédio será designado designados por meio da Portaria DG/TRT3 nº 50/2023; e
 - b. No Interior do Estado, atuará como Fiscal Técnico/Setorial o servidor que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ocupar a função de Secretário de Vara Única ou Chefe de Núcleo de Foro/Posto Avançado, conforme o caso.

2. Atuarão como Fiscais Administrativos servidores da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DIGEST) vinculada à Secretaria e Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST), todos lotados na Capital.

Parágrafo Décimo Quinto: A Fiscalização Técnica/Setorial consiste no acompanhamento *in loco* da execução do contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. As atribuições dos Fiscais Técnicos/Setoriais abrangerão:

- a. Apuração da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, por meio da utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), no modelo constante do Anexo V do Termo de Referência;
- b. Apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante;
- c. Recebimento e a conferência de EPIs, uniformes e materiais de limpeza entregues às unidades do Contratante;
- d. Recebimento provisório dos serviços prestados;
- e. Resolução, junto à CONTRATADA, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;
- f. Encaminhamento aos Fiscais Administrativos, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;
- g. Encaminhamento aos Fiscais Administrativos, de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato; e
- h. Suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária.

Parágrafo Décimo Sexto: A Fiscalização Técnica e a Fiscalização Setorial serão desempenhadas pelo mesmo servidor, em cada unidade, em razão da similaridade entre as tarefas correspondentes e em razão do déficit de pessoal existente atualmente no CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: Deverão os Fiscais Técnicos/Setoriais anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, relacionadas à execução dos serviços, e encaminhá-las à Gestora, para adoção das providências cabíveis, quando for o caso. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, à Gestora informará a CONTRATADA, para que providencie a devida correção.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os Fiscais Técnicos/Setoriais permitirão o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços.

Parágrafo Décimo Nono: Os fiscais técnico/setoriais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo núcleo gestor do contrato.

- a. Para tanto, terão à sua disposição, para fins de consulta, acesso a uma cartilha



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

instrucional, confeccionada pelo núcleo gestor do contrato, contendo orientações quanto ao correto preenchimento dos formulários, observância de prazos internos de fiscalização, relacionamento com terceirizados, verificação quanto ao correto uso de materiais de limpeza e EPs, dentre outros assuntos pertinentes à fiscalização contratual;

- b. Novas orientações e sistemáticas de fiscalização técnica/setorial podem vir a ser estabelecidas, conforme necessidade, ao longo do curso contratual.

Parágrafo Vigésimo: A Fiscalização Administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos do Contrato, com o objetivo de avaliar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE. As atribuições dos Fiscais Administrativos abrangerão:

- a. Verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere a:
 - I. Concessão de férias e licenças;
 - II. Observância de estabilidade provisória, quando for o caso; e
 - III. Observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes.
- b. Recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelos Fiscais Técnicos/Setoriais e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
- c. Conferência das informações encaminhadas pelos Fiscais Técnicos/Setoriais, para fins de preenchimento do termo de recebimento definitivo dos serviços;
- d. Auxílio à Gestora no recebimento definitivo dos serviços;
- e. Elaboração do Relatório Circunstanciado; e
- f. Juntada da documentação condicionante.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A Fiscalização Administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado trabalhador.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os Fiscais Administrativos exigir da CONTRATADA cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- 1. Antes do início da prestação dos serviços:
 - a. Relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b. Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinada pela empregadora; e
 - c. Exames médicos admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 2. Mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante do Anexo IX, conforme prazos e especificações estabelecidos no subitem 13.6. do Termo de Referência;

3. A qualquer tempo, quando se fizer necessário:
 - a. Cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
 - b. Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - c. Cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;
 - d. Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária;
 - e. Comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, de benefícios suplementares, como vale-transporte e vale-alimentação, a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e
 - f. Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, ou ainda por este Contrato.
4. Após 30 (trinta) dias contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do CONTRATANTE:
 - a. Cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;
 - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e
 - d. Exames médicos demissionais.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência à Gestora, a fim de que esta oficie à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência à Gestora, a fim de que esta oficie ao Ministério do Trabalho e Emprego, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Nas hipóteses indicadas nos Parágrafos Vigésimo Quarto e Vigésimo Quinto desta Cláusula, não havendo indício de má-fé da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Vigésimo Sexto: A Fiscalização Administrativa observará as seguintes diretrizes:

- 1.** Na fiscalização inicial (realizada no momento do início da prestação dos serviços), será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:
 - a.** Nome completo;
 - b.** Número de inscrição no CPF;
 - c.** Função exercida;
 - d.** Valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
 - e.** Jornada de trabalho;
 - f.** Lançamento de férias, licenças e faltas;
 - g.** Lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada;
 - h.** Demais ocorrências relevantes, havidas no curso do contrato.
- 1.1.** As anotações feitas na CTPS dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelos Fiscais Administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA;
- 1.2.** O quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho deverá corresponder àquele estabelecido neste Contrato;
- 1.3.** O salário pago aos trabalhadores terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria profissional, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável.
- 2.** Na fiscalização mensal (realizada antes do pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura):
 - a.** Deverá ser feita a retenção da contribuição previdenciária devida pela CONTRATADA, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços;
 - b.** Deverá ser consultada a situação da CONTRATADA no SICAF;
 - c.** Exigir-se-á da CONTRATADA a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso tais documentos não estejam disponíveis ou apresentem irregularidade no Sicaf; e
- 3.** Na fiscalização diária:
 - a.** Eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos trabalhadores terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do CONTRATANTE, deverão ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA; e
 - b.** Será feita a conferência, por amostragem, da assiduidade e da pontualidade de cada trabalhador terceirizado que preste serviços nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.** Cumpre à Fiscalização Administrativa também:
 - a.** Atualizar o Mapa de Riscos, quando necessário;
 - b.** Verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de trabalho;

- c. Receber as reclamações e sugestões dos usuários encaminhadas à fiscalização, diretamente ou por meio da Ouvidoria do CONTRATANTE, além de adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: O descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas pela CONTRATADA ensejará a retenção do pagamento do valor relativo à Nota Fiscal/Fatura mensal, em valor proporcional ao do inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Constatada a ocorrência de atraso no cumprimento de obrigação trabalhista por período superior a 15 (quinze) dias, poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) que preste(m) serviços em suas dependências, cabendo-lhe comunicar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Vigésimo Nono: O Contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando, no que couber, o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, devendo ser formalizado via termo aditivo, se for o caso, eventual mudança da pessoa jurídica CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem assim o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E
EFETIVOS LTDA.**
Eduardo Duarte Neto